



PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2018

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS E /OU
ENTIDADES MÉDICAS
EDITAL 001/2018**

O **IPSJON**- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria Nº 18/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, **CREDENCIAMENTO** de profissionais médicos, a título precário e sem vínculo empregatício, para prestação de serviço de inspeção médica a servidores efetivos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Municipais, assim como para constituição eventual de junta médica, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as condições adiante descritas. O prazo para as inscrições será de 10 (dez) dias, tendo início 30 (trinta) dias após a data de publicação deste edital, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00, na sede do IPSJON, situado à Rua dos Três Poderes Nº 08 – Centro – João Neiva – ES. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3258-1566, e ainda pelo e-mail ipsjon@joaoneiva.es.gov.br

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de profissionais médicos – pessoa física, para prestação de serviços de inspeção e junta médica a servidores efetivos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Municipais, para fins de concessão Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão Temporária para dependente inválido (atestação de invalidez de dependentes), Concessão de isenção de imposto de renda retido na fonte e Assistência Permanente, revisão de aposentadoria por invalidez conforme o disposto no ANEXO I, deste Edital.

1.2 O local para a prestação do serviço de inspeção médica previsto neste Edital



será na sede do IPSJON, sito na Rua dos Três Poderes, nº 08, Centro, João Neiva – ES ou em clínicas particulares dos médicos credenciados, e em estabelecimento hospitalar ou no domicílio do servidor.

2. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Podem participar do presente credenciamento todos os interessados que preencham as condições exigidas no presente Edital.

2.2. A Participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Encontram-se impedidos de participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.4. O interessado no credenciamento deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

2.4.1 Carteira de Identidade;

2.4.2 CPF;

2.4.3 Diploma de graduação em medicina;

2.4.4 Inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;

2.4.5 Certidão Negativa de Débitos do ISSQN do município de João Neiva –ES– local da prestação do serviço;

2.4.6 Comprovante de inscrição perante ao INSS;

2.5 Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação e o resultado será divulgado por meio de publicação nos Quadros de Aviso do IPSJON, site da Prefeitura Municipal de João Neiva, no site da AMUNES, site da Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo;

2.6 Será excluído do processo de credenciamento o candidato que deixar de apresentar um dos documentos exigidos no subitem 2.4 deste Edital;

2.7 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar documento original da relação de documentos constante do subitem 2.4, apresentado pelo candidato;

3. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

3.1 O processo se desenvolverá de acordo com as seguintes fases:

3.1.1 Divulgação do Edital, por meio de publicação nos Quadros de Aviso do IPSJON, do site da Prefeitura Municipal de João Neiva, bem como na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo;

3.1.2 Inscrição dos Interessados;

3.1.3 Análise da documentação; 3.1.4 Divulgação, nos termos do item 2.5, dos nomes dos interessados cuja documentação atenda aos requisitos;

3.1.5 Interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado;

3.1.6 Divulgação, da Homologação do resultado do credenciamento por meio de publicação nos Quadros de Aviso do IPSJON, da Prefeitura Municipal de João Neiva, bem como na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo;

3.1.7 Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços (ANEXO III);

3.1.8 Publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo do Extrato de contrato.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser feitas mediante o preenchimento manual do formulário próprio, disponível na sede do IPSJON, conforme formato definido no ANEXO II deste Edital; no prazo e local previsto no preâmbulo deste edital, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição no presente certame.

5. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

5.1 A documentação relacionada no subitem 2.4 deste Edital, poderá ser entregue pessoalmente, por SEDEX ou através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento), fazendo constar na parte externa do envelope os seguintes dados: CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO EDITAL Nº 001/2018 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IPSJON RUA DOS TRÊS PODERES, Nº 08 – CENTRO CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ESPÍRITO SANTO.



5.2 Não será aceita postagem em desacordo com o subitem 5.1 deste Edital.

6. DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 A lista dos candidatos credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, será publicada na forma do item 3.1.4;

6.2 Aos candidatos habilitados ao Credenciamento, será enviada correspondência denominada Carta de Comunicação de Habilitação.

7. DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DO TRABALHO

7.1 Os profissionais credenciados serão convocados para uma reunião, previamente estabelecida pelo IPSJON, para a execução das inspeções médicas.

7.2. Os dias e horários de atendimento, unitariamente ou por Junta Médica, serão acordados entre o profissional credenciado e o Servidor responsável por marcação de perícias do Instituto, de acordo com a escala referida no item 7.1 deste edital.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Para realizar a inspeção médica, o profissional receberá do IPSJON o formulário pertinente preenchido com as informações do servidor, bem como o processo administrativo com as informações anteriores, quando houver.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 O credenciado se obriga, desde já, a prestar os serviços conforme o estabelecido neste Edital, assim com base na legislação de regência, no Contrato de Prestação de Serviços (ANEXO III), e o seguinte:

9.1.1 Realizar as inspeções aos servidores do Município de João Neiva-ES aposentados por invalidez, que lhe forem encaminhados, realizando revisão do



benefício e emitir parecer técnico para a capacidade ou incapacidade laborativa dos servidores aposentados por invalidez ;

9.1.2 Realizar as inspeções aos servidores efetivos ativos do Município de João Neiva – ES, que lhe forem encaminhados, e emitir parecer técnico para concessão de aposentadoria especial;

9.1.3 Solicitar informações e exames complementares do servidor, bem como aos profissionais de saúde que o assiste a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente;

9.1.4 Manter sigilo absoluto sobre as suas observações e conclusões, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, em relação ao assunto de interesse da Administração Municipal, ou de terceiros, de que venha a tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

9.1.5 Observar as normas legais que regem as inspeções médicas;

9.1.6 Comunicar ao IPSJON a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecido em razão da prestação de serviço objeto deste Edital;

9.1.7 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços;

9.1.8 Integrar Junta Médica Pericial sempre que convocado.

9.1.9 Desempenhar suas atividades inspecionais com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia;

9.1.10 Manter as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para seu credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado, bem como manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, especialmente na sua área de atuação;

9.1.11 Comunicar ao IPSJON com antecedência de 2 (dois) dias úteis os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos serviços quando se verificarem condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1 Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa



desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Edital;

10.2 Supervisionar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as disposições deste Edital;

10.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços médicos procedendo a anotações de falhas detectadas, em registro próprio;

10.4 Cumprir com a obrigação do pagamento ao credenciado do valor resultante da prestação do serviço no prazo e na conformidade que estabelece o ANEXO I deste Edital;

10.5 Manter equipe técnica administrativa disponível para atender aos credenciados com informações, esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientações sobre os inspecionados, nos casos que assim os requeiram;

11. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1 Pela execução dos serviços de inspeção médica, os credenciados serão remunerados por número de inspeções realizadas, consoante valores e forma previstos no ANEXO I neste Edital;

11.2 Serão apuradas pelo IPSJON, as inspeções médicas realizadas, cabendo ao credenciado a emissão do respectivo Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA ou emissão de nota fiscal no qual será encaminhado à Diretoria do Serviço de Contabilidade e Tesouraria mediante Comunicação Interna pela Presidência;

11.3 O pagamento será efetuado pelo IPSJON no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do Recibo de Pagamento de Autônomo ou nota Fiscal de que trata o subitem 11.1 deste Edital;

11.4 As retenções legais (INSS, ISSQN e IRRF) incidentes sobre o pagamento dos serviços prestados, deverão ser indicadas no Recibo de Pagamento de Autônomo ou nota Fiscal emitido pelo credenciado;

11.5 Não haverá retenção previdenciária quando o credenciado comprovar que já é contribuinte pelo teto do Regime Geral de Previdência Social;

11.6 A correção do valor unitário das perícias, será realizada após 12 meses da publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Espírito Santo, através do



acumulado do mês anterior, correspondente aos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 O presente credenciamento tem prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste edital na Imprensa Oficial do Espírito Santo;

12.2 O credenciado não tem direito subjetivo ao credenciamento, o qual dependerá da existência do interesse público decorrente da necessidade operacional do serviço de perícia médica;

12.3 Os contratos advindos do credenciamento de que trata esse edital serão celebrados com prazo máximo de 12 meses a contar da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo por interesse da administração, serem prorrogados por períodos sucessivos, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 Poderá haver descredenciamento pelo IPSJON na forma e pelos motivos previstos na Lei 8.666/1993;

13.2 Da decisão de descredenciamento caberá recurso pelo credenciado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do referido descredenciamento, e entregue, mediante protocolo, na Rua dos Três Poderes, nº 08, Centro – João Neiva –ES;

13.3 Poderá haver descredenciamento, a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14. DAS SANÇÕES AOS CREDENCIADOS

14.1 Se o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em

parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/1993;

14.2 Poderá ser aplicada advertência ao credenciado, na forma escrita, no caso de ocorrência de qualquer uma das proibições descritas neste Edital;

14.3 Em caso de 03 (três) advertências, o IPSJON poderá realizar o descredenciamento, desde que seja assegurado ao credenciado o contraditório e ampla defesa;

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 Os Pedidos de impugnação ao presente Edital deverão ser formulados diretamente à Comissão Permanente de Licitação até o segundo dia útil que antecede à data inicial para recebimento das inscrições;

15.2 Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento;

16. DOS RECURSOS

16.1 O candidato poderá interpor recurso contra os resultados da análise de sua habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação prevista no item 3.1.4;

16.2 O recurso deverá ser formulado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o apreciará em sede de preliminar;

16.3 Os recursos interpostos no processo de credenciamento não terão efeito suspensivo;

17. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES MÉDICAS

17.1 As inspeções médicas serão realizadas nas dependências do IPSJON ou em clínicas particulares dos médicos credenciados, e classificadas como simples e padrão;



17.2 As inspeções poderão ser realizadas, excepcionalmente, no domicílio do servidor ou em estabelecimento hospitalar, e ainda de forma indireta, nesta última hipótese mediante análise de laudo pericial e declarações do médico assistente;

17.3 A realização de inspeção médica que trata o subitem anterior ficará condicionada à comprovação da impossibilidade de locomoção e/ou ao fato de o servidor encontrar-se hospitalizado na data estipulada para a inspeção. Não podendo o médico perito se opor a inspeção.

17.4 Entende-se como serviço pericial padrão a inspeção realizada no IPSJON ou em clínicas particulares dos médicos credenciados, destinada à concessão e revisão de aposentadoria por invalidez, aposentaria especial, através de Junta Médica, concessão de Assistência Permanente e Pensão temporária para dependente inválido (atestação de invalidez de dependentes).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A efetivação da inscrição implicará a concordância e sujeição do candidato às condições estabelecidas no presente Edital e demais normas aplicáveis à espécie, não cabendo alegar desconhecimento ou ignorância de seus termos;

18.2 A inexatidão, falsidade e/ou irregularidade dos documentos apresentados eliminará automaticamente o candidato do processo de credenciamento, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis;

18.3 O habilitado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços, nos moldes do ANEXO III deste edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Carta de Comunicação da Habilitação, sob pena de decair do direito de credenciamento, salvo justificativa por escrito, devidamente comprovada;

18.4 O médico credenciado será responsabilizado ética, penal e civilmente, por quaisquer danos causados à IPSJON decorrente da prática de atos ou omissões lesivos na prestação do serviço contratado.

19. DOS ANEXOS

19.1 Integram este Edital os ANEXOS I, II e III, respectivamente, Tabela de



João Neiva – ES, 18 de dezembro de 2018.

Bruna dos Santos Gomes De Bortoli
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 18/2018 de 02/01/2018

Eliziara Delunardo da Silva
Diretora Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2018



ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS PERICIAIS

DENOMINAÇÃO	MODALIDADE	ESPÉCIE	ESPECIALIZAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR CBHPM CÓDIGO
Concessão de isenção de imposto de renda retido na fonte	Concessão ou Cessação	A Pedido ou de Ofício	Médico perito do trabalho	1.01.06.07-3 R\$ 192,51
Aposentadoria por invalidez	Concessão ou Cessação	A Pedido ou de Ofício	Cardiologista, psiquiatra, otorrino, ortopedista, médico perito do trabalho.	1.01.06.07-3 R\$ 192,51
Aposentadoria Especial	Concessão ou Cessação	A Pedido ou de Ofício	Médico perito do trabalho	1.01.06.07-3 R\$ 192,51
Revisão de Aposentadoria por invalidez	Concessão ou Cessação	A Pedido ou de Ofício	Cardiologista, psiquiatra, otorrino, ortopedista, médico perito do trabalho.	1.01.06.07-3 R\$ 192,513
Pensão temporária para dependente inválido	Concessão ou Cessação	A Pedido ou de Ofício	Cardiologista, psiquiatra, otorrino, ortopedista, médico perito do trabalho.	1.01.06.07-3 R\$ 192,51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2018



CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO

EDITAL Nº 001/2018

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome _____
CPF _____
RG _____ SSP/ _____ PIS/PASEP _____
CRM _____ UF Nascimento _____ Município _____
Data de Nascimento ____/____/____ Sexo _____
Estado Civil _____
Nome do Pai _____
Nome da Mãe _____
Endereço _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Telefone _____ Celular _____
Email _____
Banco _____ Agência nº _____ Conta Corrente _____
_____/_____/_____/2018 _____

Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89



CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO

EDITAL Nº 001/2018

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos XXXX dias do mês de XXXXXX do ano de XXXXX, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva – IPSJON, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato nº XXXXXXXX a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8666 de 21/06/1993 e legislação, posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO: I – CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA– IPSJON pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dos Três Poderes nº 08, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 32.401.614/0001-71, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente a Senhora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) da cédula de identidade XXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado (a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX - XX.

II – CONTRATADO (A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa física, residente e domiciliado (a) na XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX – XX, inscrito (a) no CRM/XX nº XXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Rua dos Três Poderes, 08 - Centro - João Neiva - ES - CEP 29.680-000
CNPJ - 32.401.614/0001-71
Telefone – 27-3258-1566



2.1 O presente objeto deste contrato é o credenciamento de profissionais médicos – pessoa física, para prestação de serviços de inspeção e junta médica a servidores efetivos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Municipais, para fins de concessão Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão Temporária para dependente inválido (atestação de invalidez de dependentes), Concessão de isenção de imposto de renda retido na fonte e Assistência Permanente, revisão de aposentadoria por invalidez conforme o disposto no ANEXO I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os preços dos serviços previstos neste Contrato são os constantes no ANEXO I do Edital nº XXXXXXXX, que passa a fazer parte integrante deste contrato;

3.2. O pagamento será efetuado por perícia realizada e ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias após a efetiva execução do serviço, conforme disposto no item 11 do Edital nº XXXXXXXX;

3.3. A correção do valor unitário das perícias, será realizada conforme disposto no item 11.6 do Edital nº XXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

4.1. O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação na imprensa oficial, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por igual e sucessivo período, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos:

consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de
XXXXX: Classificação Orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
ficha XXXXXX, fonte XXXXX, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SÉXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1.SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a)Realizar as perícias segundo as solicitações da contratante, conforme disposto no item 17 do Edital nº XXXXXXXX;
- b)Assessorar o Contratante sempre que convocado para prestar esclarecimentos sobre conteúdo de laudos periciais;

6.2.SÃO DE RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a)Propiciar espaço físico adequado para a realização das perícias médicas;
- b)Realizar os pagamentos nas condições e datas previstas neste Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/2013 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Contratante, providenciará a publicação deste contrato ou de seu Resumo na forma exigida, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

9.1. O Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro,



inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do (a) Contratado (a).

9.2. Por acordo entre as partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio, passando a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 57, 58 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação, judicial ou extrajudicial.

10.2 O (a) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

11.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que lhe deu causa, bem como os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

11.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

11.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Neiva, Estado do Espírito Santo para



dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro. E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

João Neiva – ES, XX de XXXXXXXX de XXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor (a)-Presidente – CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Médico(a) Perito(a) – CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____